

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA MÉDICA E PEDIATRIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CAMPOS SALES

1. UNIDADE SOLICITANTE

DIRETORIA TÉCNICA, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campos Sales, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0021-13, sito à Avenida Dona Otilia, 649 – Bairro Tarumã – Manaus Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços médicos em Clínica médica e Pediatria , para atender aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campos Sales.

2.2. A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar o **MENOR PREÇO** global e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, baseado neste termo.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1.1. Prestação de serviços médicos na modalidade Clínica Médica e Pediatria em regime de plantões interruptos de 06 e 12 horas nos horários estabelecidos na planilha de distribuição de plantões abaixo.

3.1.2. Os serviços serão realizados sob regime de preço unitário mensal, de acordo com o quantitativo de plantões executados .

3.1.3. O atendimento aos pacientes será na área especifica destinada a especialidade nas dependencias da UPA Campos Sales.

3.1.4. Os servidos prestados pela contratada ficarão subordinados, administrativamente e tecnicamente à direção da unidade onde os serviços são prestados.



(Handwritten signature)

3.2. QUANTITATIVO PLANTÃO MÊS:

CLÍNICA MÉDICA											
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA								QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	Quant. Profissional dia		
		19h às 07h	Plantonista	3	3	3	3	3	3		
7h às 19h	Plantonista	6	6	6	6	6	6	6	6	6	186
19h às 07h	Plantonista	3	3	3	3	3	3	3	3	3	93
CLÍNICA MÉDICA											
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA								QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	Quant. Profissional dia		
		7h às 19h <th>Plantonista <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>31</td> </th>	Plantonista <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>31</td>	1	1	1	1	1	1		
19h às 7h	Plantonista	1	1	1	1	1	1	1	1	1	31
SVA											
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA								QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	Quant. Profissional dia		
		7h às 19h <th>Plantonista <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>62</td> </th>	Plantonista <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>62</td>	2	2	2	2	2	2		
19h às 7h	Plantonista	1	1	1	1	1	1	1	1	1	31
PEDIATRIA											
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA								QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO	Quant. Profissional dia		
		7h às 19h <th>Plantonista <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>93</td> </th>	Plantonista <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>93</td>	3	3	3	3	3	3		
19h às 7h	Plantonista	3	3	3	3	3	3	3	3	3	93
COORDENADOR (CLÍNICA MÉDICA E PEDIATRIA)											
										2	

3.3. ESTRUTURA:

- A proponente deverá utilizar durante toda execução do objeto deste termo, a infraestrutura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campos Sales, sendo responsabilidade da contratada os insumos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

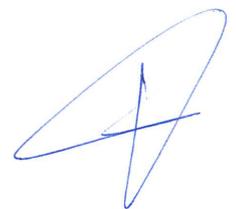
3.4. DO HORÁRIO DOS PLANTÕES E ORIENTAÇÕES:

TURNO	HORÁRIO
MANHÃ	07h às 13h
TARDE	13h às 19h
NOITE	19h às 07h

- O tempo de tolerância de atraso para troca de plantão é de 30 minutos, tempo superior a este será descontado proporcionalmente, baseado no valor do plantão por hora.
- Durante a passagem do plantão, os plantonistas só poderão se ausentar do seu serviço, após a chegada de seus substitutos.
- Não será permitido ao profissional da Contratada que assuma plantão interrupto com carga horária superior à 24h, parecer 15/2024-CRM/AM.
- O cumprimento do horário e número de profissionais estabelecidos pela contratante será rigorosamente observado, não sendo permitido o sistema de sobreaviso.

3.5. DO PESSOAL NECESSÁRIO:

- EQUIPE MÉDICA: Clínica Médica:** Médicos, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM. **Pediatria:** devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina –CRM, Residência Médica em Pediatria.
- COORDENADOR:** Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina -CRM, pós-graduação em gestão hospitalar, administração em saúde, ou áreas relacionadas. Também pode ser útil especialização em liderança ou gestão de pessoas.
- A proponente deverá comprovar experiência dos profissionais na área do objeto deste termo.



ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CLÍNICA MÉDICA:

3.6. FORMA DE ATENDIMENTO:

Atendimento de Urgência e Emergência:

- Realizar a triagem e avaliar os pacientes que chegam à UPA, priorizando os casos mais graves.
- Atender pacientes com sintomas agudos, como dores, falta de ar, febre alta, entre outros.
- Estabilizar pacientes em estado crítico até que possam ser transferidos para um hospital, caso necessário.

Diagnóstico e Tratamento:

- Realizar exames clínicos, solicitar exames laboratoriais ou de imagem e interpretar os resultados.
- Prescrever medicamentos, procedimentos e tratamentos iniciais para os pacientes.

Tomada de Decisões Rápidas:

- Decidir sobre a necessidade de internação ou encaminhamento para outro serviço de saúde, como hospitais de maior complexidade.
- Executar procedimentos médicos emergenciais, como suturas, drenagens, mobilizações e suporte avançado de vida.

Acompanhamento e Reavaliação:

- Monitorar pacientes durante a observação na UPA e realizar reavaliações periódicas.
- Decidir pela alta médica ou pelo encaminhamento para internação, dependendo da evolução do quadro clínico.

Comunicação com Familiares: Manter os familiares informados sobre o estado de saúde do paciente e discutir as condutas terapêuticas.

Orientação e Educação em Saúde:

- Fornecer orientações aos pacientes e familiares sobre os cuidados pós-atendimento.
- Dar conselhos sobre a continuidade do tratamento em casa ou em outras unidades de saúde.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA PEDIATRIA:

Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrica:

- Avaliar e tratar crianças e adolescentes que apresentam sinais e sintomas agudos, como febre alta, vômito, dor abdominal, crises asmáticas, desidratação, entre outros.
- Realizar a triagem de acordo com a gravidade dos casos, priorizando os pacientes que necessitam de atendimento imediato.

Diagnóstico e Tratamento:

- Realizar a avaliação clínica pediátrica, solicitar exames laboratoriais e de imagem específicos para o público infantil, e interpretar os resultados.
- Prescrever medicamentos e tratamentos adequados para crianças, considerando dosagens e particularidades da faixa etária.

Estabilização e Suporte:

- Estabilizar pacientes pediátricos em estado grave até que possam ser transferidos para um hospital de maior complexidade, se necessário.
- Executar procedimentos emergenciais, como nebulizações, reidratação venosa, controle de crises convulsivas, entre outros.

Acompanhamento e Monitoramento:

- Observar e monitorar crianças que necessitam de observação por algumas horas, realizando reavaliações frequentes para decidir sobre a alta ou a necessidade de encaminhamento.
- Orientar e prescrever cuidados pós-atendimento, quando a criança é liberada para casa.

Orientação e Educação em Saúde:

- Informar e orientar os responsáveis sobre o quadro clínico da criança, cuidados necessários e sinais de alerta.
- Oferecer orientações sobre a continuidade do tratamento fora da UPA ou a necessidade de acompanhamento em unidades básicas de saúde.

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR:

- Ser responsável técnico pelas unidades de internação clínica adulto;
- Coordenar e fiscalizar o cumprimento das normas e rotinas da unidade, baseado no Manual do Corpo Clínico;
- Levantamento e apresentação mensal à Diretoria dos indicadores de gestão da área;
- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias contínuas através do levantamento e análise dos dados;



4.8.1. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem acima, será demonstrada pelo aferimento de índices contábeis, com base nos dados extraídos do respectivo Balanço Patrimonial, mediante a aplicação das fórmulas indicadas:

4.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício sociais, que comprovem a boa situação contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação econômico-financeira.

4.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.

4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1. A PropONENTE deverá apresentar Contrato Social atualizado e registrado na competente Junta Comercial, conforme sua última alteração.

4.1. A PropONENTE deverá apresentar Contrato Social atualizado e registrado na competente

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar mensalmente relatório com resultado dos indicadores contidos no contrato em formato de relatório mensal;
- Auxiliar se necessário, demais médicos em possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;
- Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Participar das reuniões de cunho decisório e científicas;
- Realizar levantamento da necessidade de capacidades médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;
- Auxiliar na gestão do fluxo de atendimento da UPA, discutindo com a Diretoria Técnica as necessidades observadas em busca de melhorias;
- Elaborar e homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;
- Monitorar e analisar os indicadores diários de gestão da unidade.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), a ser obtido pela fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), a ser obtido pela fórmula:

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$, onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.

c) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a 0,50 (cinco décimos), a ser obtido pela fórmula:

$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

4.8.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário registrado perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento, sendo igualmente válido sua apresentação por meio do sistema eletrônico SPED.

4.8.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.8.4. As fórmulas deverão estar devidamente demonstradas em memorial de cálculos apartado do Balanço Patrimonial e assinado por contador legalmente habilitado.

4.8.4.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.8.5. Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021.

4.9. A Proponente deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Local (Alvará Sanitário) do seu domicílio ou sede, ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado de licença sanitária, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e dentro do prazo da validade.

4.10. A proponente precisa apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.11. Cópia do Cadastro do proponente no CNEC - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado.

5. CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL

5.1. A Proponente deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CRM do seu domicílio ou sede.

5.2. A Proponente deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuar registro no CRM do local da prestação de serviço nos termos das leis 6839/80 e 9656/98.

5.3. Os profissionais médicos que prestarão serviços nas dependências da unidade, precisam efetuar registro no CRM local, conforme Lei nº 3.268/1957, que regulamentou os Conselhos de Medicina no Brasil, e também nas resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.4. Certidão de Inscrição e Certidão de Direção Técnica/Responsabilidade Técnica do médico RT emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do seu domicílio ou sede.

5.5. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade de aptidão para o desempenho dos serviços de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto:

- O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ou da (s) filiais.

- Tempo mínimo da efetiva prestação de serviço de, pelo menos, 12 (doze) meses;
- Horas médicas trabalhadas em 12 (doze) meses de, pelo menos, 50% das horas previstas mensalmente.

5.6. Comprovação de aptidão da equipe técnica para o desempenho dos serviços por meio de:

- Apresentação de diploma de ensino superior de equipe para prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM; Certidão de Inscrição Ética (nada

consta) emitida pelo conselho profissional; Cópia da Carteira profissional; Quitação da anuidade do conselho de classe.

- **Clínica Médica:** Médicos, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM. Currículo que demonstre tempo de experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos em serviço com equiparada complexidade.
- **Pediatria:** devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, Residência Médica em Pediatria. Currículo que demonstre tempo de experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos em serviço com equiparada complexidade.
- **Coordenação:** Residência médica e título de especialista em Clínica Médica, com registro de especialidade (RQE) no CRM;
- **Coordenação:** Residência médica e título de especialista em Pediatria, com registro de especialidade (RQE) no CRM;

5.7. Comprovação de controle de presença dos profissionais nos plantões das unidades, dispondo de mecanismo digital, por meio de sistemas/software, somado a pelo menos mais um mecanismo não digital adequado, realizados diariamente a cada profissional, de modo pessoal e intransferível e disponibilizados diariamente ao contratante.

5.8. Controle e comprovação junto ao contratante da documentação médica de cada profissional médico de plantão, com intuito de coibir fraude a atuação de falsos médicos.

5.9. A Proponente deverá indicar em sua proposta o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente termo, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente projeto.

5.10. A Contratada deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

5.11. Declaração da proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

6. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o quantitativo de plantões realizados no anexo I;

6.2. A liberação do pagamento da fatura mensal apresentada pela proponente fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços no mês;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;





8. Indicar, antes do início dos serviços, o nome do responsável técnico que responderá perante a contratante, pela execução do trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários.

7.2. Disponibilizar nas instalações da UPA Campos Sales, o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente

7.1. Executar os serviços descritos no item 3.2 ao atendimento em 100% aos usuários do sistema único de saúde, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatórios e outros complementares.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.7. A empresa contratante declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a contratante, portanto, havendo atraso em tal repasse para a contratante, consequentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

6.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo gestor responsável.

6.5. O contratante poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após regular processo administrativo.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevisita, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo gestor do contrato.

- c) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- f) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- g) Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de cada exame e as evidências.

- 8.1. Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.
- 8.2. Proponente é obrigada a adotar todas as medidas de execução, monitoramento, avaliação e correção junto aos seus profissionais no sentido de que não haja fracionamento do horário do plantão, ou seja, quando escalado para cumprir suas atividades em determinado setor da unidade, o compra por 6 e 12 horas interruptos.
- 8.3. Os profissionais médicos deverá registrar no prontuario do paciente, todas as informações completas no quadro clinico e suas evoluções, intervenções, exames realizados, todas devidamentes estritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (clinico médico).
- 8.4. A contratada deverá responder, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimento que envolvam os pacientes atendidos, dando ciência à direção geral, direção técnica, e demais setores da UPA.
- 8.5. Conhecer as condições físicas dos usuários e informar sobre o preparo do procedimento.
- 8.6. Dispor de mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 8.7. Efetuar a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico.
- 8.8. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.9. Atender pacientes ou a seus representantes , por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo.
- 8.10. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.11. A contratada e seus profissionais não estão autorizados divulgar imagens, falas e sonoras dos espços físicos da unidade ou dos pacientes ali atendidos, em quaisquer meios de comunicação ou midia sociais.
- 8.12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 8.13. Apresentar mensalmente ao representante legal designado, relatório e indicadores de suas atividades.
- 8.14. Dispor de plano mensal/anual de treinamento e atualização permanente do aporte técnico, em consonância com as necessidades da instituição, bem como a evolução tecnológica e científica.
- 8.15. Fornecer apoio técnico na elaboração dos documentos normativos relacionados ao setor conforme critérios estabelecidos pela contratante.
- 8.16. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/Ministério da Saúde.



proposta;

8.29. Executar os serviços conforme especificações desse termo de referência e de sua prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.28. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não

CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

8.27. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

8.26. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto presente neste projeto.

8.25. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias

lhes fixar o valor, sob pena de multa.

8.24. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que

si e por seus sucessores.

Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde Term ode

danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE,

8.23. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por responsável legal designado pela contratante para que providências possam ser adotadas;

8.22. Caso haja intercorrências dos pacientes, estas deverão ser comunicadas ao resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo.

8.21. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que

sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse termo, quaisquer que tenham

prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a

8.20. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e consequência de sua execução neste termo;

8.19. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em necessários para a plena garantia da execução do contrato.

ocasião da execução do atendimento, cabendo a contratada disponibilizar os meios quaisquer intercorrências abrangidas pelo objeto contratual, que venham a acontecer por

8.18. Garantir qualidade nos serviços executados, comprometendo-se a solucionar designado pela contratante.

8.17. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo responsável legal

- 8.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.31. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste termo de referencia;
- 8.32. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração da unidade;
- 8.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.35. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.
- 8.36. Exigir dos profissionais designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos que deverá ser encaminhado à contratante. Em ocorrendo alterações ou substituições dos profissionais cadastrados, a empresa deverá atualizar documentação comprobatória junta a contratante.
- 8.37. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.
- 8.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.41. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 8.42. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 8.43. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.



- 8.44. A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.
- 8.45. A contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, inclusive-se encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de crachás a seus profissionais, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- 8.46. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da contratada.
- 8.47. A contratada obriga-se a substituir, sempre que solicitado pelas respectivas unidades da Contratante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, por ventura, não corresponda as expectativas da unidade.
- 8.48. A contratada obriga-se a cumprir as normal e rotinas estabelecidas pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e pela direção da unidade.
- 8.49. A contratada deverá elaborar as escalas de serviços nominalmente e encaminhá-la a direção da unidade até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês imediatamente anterior.
- 8.50. Ocorrendo alteração na escala de serviços, esta deverá sempre que possível, ser comunicada antecipadamente pela Contratada por escrito à Direção da unidade.
- 8.51. No caso de falta do profissional, a contratada ficará obrigada a providenciar, de imediato, e sem ônus adicionais para a contratante, a substituição do mesmo por profissional de igual qualificação.
- 8.52. A contratada assumirá de maneira imediata a prestação de serviço, contados a partir da homologação do resultado.
- 8.53. A contratada deverá manter número de profissionais compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria.
- 8.54. A contratada deverá seguir as instruções do FLUXO PARA ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE MÉDICOS TERCEIRIZADOS, que serão enviados pelo setor responsável.
- 8.55. Os profissionais da contratada deverão se apresentar na unidade, portando crachás de identificação com foto, nome legível e número do conselho pertinentes.
- 8.56. É vedado ao profissional da contratada afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro encarregado do atendimento de seus pacientes.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.
- 9.2. Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 9.3. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo gestor da área.
- 9.4. Efetuar regulamente o pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.8. Encaminhar a contratada os pacientes para a realização dos procedimentos, através do Sistema Nacional de Regulação - Complexo Regulador do Estado.
- 9.9. Sollicitar a substituição de profissional cujo comportamento for julgado prejudicial ou insatisfatório para execução do serviço.
- 9.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade e deficiência verificada na execução do serviço, cabendo à contratada sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deverão ser interrompidos.



12.2. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou

sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes. Haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE

12. ACESSORIEDADE

regulamentares.

11.1. O contrato resultante deste termo de referência entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estipulado no contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e de acordo com as disposições legais e

11. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.4. É facultativa a realização de Visita Técnica prévia, todavia, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.3. Para a visita técnica prévia a PROPONENTE, ou o seu representante legal, deverá expedir pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento

10.2. O prazo para visita técnica se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado por um colaborador designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

10. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

13.2. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

13.3. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorre a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

13.4. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

14. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

14.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

14.2. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

14.3. Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a CONTRATADA estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento.

LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

Manaus/AM, 08 de outubro de 2024.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 5 (cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

17.1. As partes reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as partes comprometem-se a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal.

17. CONFIDENCIALIDADE

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1. Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

15.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.2. A inatividade ou demora de qualquer das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

15.1. Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais partes, tornando-se parte integrante deste termo.

15. ALTERAÇÕES E EMENDAS

14.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

ANEXO I – VALORES UNITÁRIO E TOTAL

CLÍNICA MÉDICA												
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL (31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO				
7h às 19h	Plantonista	6	6	6	6	6	6	6	6	186	R\$ 1.660,00	R\$ 308.760,00
19h às 07h	Plantonista	3	3	3	3	3	3	3	3	93	R\$ 1.660,00	R\$ 154.380,00
Quant. Profissional dia		9	9	9	9	9	9	9	9	279	-	R\$ 463.140,00
TOTAL GERAL												R\$ 463.140,00

SVA												
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL (31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO				
7h às 19h	Plantonista	1	1	1	1	1	1	1	1	31	R\$ 1.990,00	R\$ 61.690,00
19h às 7h	Plantonista	1	1	1	1	1	1	1	1	31	R\$ 1.990,00	R\$ 61.690,00
Quant. Profissional dia		2	2	2	2	2	2	2	2	62	-	R\$ 123.380,00
TOTAL GERAL												R\$ 123.380,00

PEDIATRIA												
HORÁRIO	FUNÇÃO	DIAS DA SEMANA							QUANT. DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PLANTÕES (MÊS - 31 dias)	VALOR DO SERVIÇO	TOTAL (31 dias)
		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO				
7h às 19h	Plantonista	3	3	3	3	3	3	3	3	93	R\$ 1.660,00	R\$ 154.380,00
19h às 7h	Plantonista	3	3	3	3	3	3	3	3	93	R\$ 1.660,00	R\$ 154.380,00
Quant. Profissional dia		6	6	6	6	6	6	6	6	186	-	R\$ 308.760,00
TOTAL												R\$ 308.760,00

COORDENADOR CLÍNICA MÉDICA										1	R\$	13.000,00
COORDENADOR PEDIATRIA										2	R\$	13.000,00

VALOR DO CONTRATO											R\$ 921.280,00
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

